



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal | Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 Regulamentado pelo decreto 452/2016

www.jaguaraiava.pr.gov.br

Jaguaraiáva, 25 de abril de 2025

05 Páginas / Ano 9 / Edição nº 911



LEIS

LEI nº. 3048/2025

EMENTA: Regulamenta a Lei Federal nº. 9.637/1998 no âmbito do Município de Jaguaraiáva, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguaraiáva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCTIONO a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a qualificar no âmbito do Município de Jaguaraiáva/PR, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como organizações sociais, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos neste Lei.

Art. 2º As entidades privadas referidas no artigo anterior, para que se habilitem à qualificação como Organizações Sociais, deverão comprovar o registro de seu ato constitutivo dispondo sobre:

I. Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

II. NATUREZA não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros decorrentes do Contrato de Gestão que eventualmente vier a ser assinado com o Município de Jaguaraiáva/PR, no desenvolvimento das próprias atividades, dentro do próprio Município de Jaguaraiáva/PR;

III. Previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asssegurada aquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;

IV. Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

V. Composição e atribuições da Diretoria;

VI. Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município de Jaguaraiáva/PR, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

VII. Em caso de Administração Civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

VIII. Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

IX. Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desaparição, ao patrimônio de outra organização social qualificada, dentro do próprio Município, Estado, do Distrito Federal ou dos Municípios, da mesma área de atuação ou no patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

X. A entidade, para sua qualificação, deverá receber a aprovação do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal correspondente à área de atuação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I. ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os moradores ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

II. os membros eleitos devem reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, mandato de quatro anos, admitida uma recondição, sendo que os membros natos serão indicados e sujeitos a qualificação temporária;

III. o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV. o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

V. o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI. os representantes das entidades previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste Artigo deverão compor mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

VII. os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar às suas respectivas funções executivas;

Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I. fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II. aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III. aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV. designar e dispensar os membros da diretoria;

V. fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI. aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, necessária, de dois terços de seus membros;

VII. aprovar a estrutura da entidade, que deve, no mínimo, sobre a estrutura, fornecer gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VIII. aprovar, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX. aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

SEÇÃO III DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público Municipal e a entidade qualificada como organização social, com vista à formulação de parcerias entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º.

Art. 6º O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, disciplinará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Executivo e da organização social.

Parágrafo Único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Secretário Municipal ou a autoridade supervisora da área correspondente à atividade fomentada.

Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I. estipulação da periodicidade do prazo e trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem alcançadas e o respetivo prazo de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II. a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo Único. Os Secretários Municipais ou autoridades supervisoras da área de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão que sejam signatários.

SEÇÃO IV DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 8º A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

Art. 9º A entidade qualificada apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público Municipal supervisoria signatária do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

Art. 10º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

Art. 11º A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Art. 12º Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 13º Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indicação de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização apresentarão ao Ministério Públíco ou a Procuradoria Geral do Município para que requeria ao juiz competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Art. 14º O pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto nos artigos 822 e 825 do Código de Processo Civil.

Art. 15º Quando para o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da Lei e dos tratados internacionais.

Art. 16º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

SEÇÃO V DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 17º As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 18º Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

Art. 19º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

Art. 20º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

Art. 21º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consonte cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 22º Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permitidos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo Único. A permissão de uso trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 23º É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

Art. 24º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

Art. 25º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

SEÇÃO VI DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 26º O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

Art. 27º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Art. 28º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29º A organização social fará publicar, no prazo máximo de noventa dias contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Executivo.

Art. 30º O Poder Executivo Municipal poderá intervir na organização social, na hipótese de comprovado risco quanto à regularidade dos serviços transferidos ou ao fato cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão.

Art. 31º A intervenção far-se-á mediante Decreto do Prefeito Municipal que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, seus objetivos e limites.

Art. 32º Declara-se a intervenção, o Poder Executivo Municipal deverá, através do seu titular, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do respectivo Decreto, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

LEI nº. 3049/2025

EMENTA: Institui o mês "Abril Azul", dedicado à conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA, no município de Jaguaraiáva e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguaraiáva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCTIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei determina a instituição do mês "Abril Azul" no âmbito do Município de Jaguaraiáva/PR.

Art. 2º No mês do "Abril Azul", segundo critérios de oportunidade e conveniência, realizar-seão campanhas de esclarecimento e outras ações educativas visando a conscientização sobre o autismo, fundadas nas seguintes diretrizes:

I. Estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de discussão a respeito do Transtorno do Espectro Autista - TEA;

II. Promover discussões, debates e iniciativas, convocando a sociedade a exercitar a cidadania em prol das questões relativas ao TEA, bem como, conscientizando-a sobre as características, desafios e potencialidades;

III. Incluir nos eventos, calendários, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês, informações e mensagens educativas com foco no TEA, buscando a conscientização de toda a sociedade.

Art. 3º Para a realização e organização do "Abril Azul" o Poder Executivo poderá firmar parcerias com as iniciativas pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades.

Art. 4º Os símbolos da campanha serão a cor azul e a fita de conscientização "quebra-cabeça", os quais representam o amor e aceitação incondicional das pessoas com TEA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, podendo ainda ser regulamentada mediante Decreto Municipal.

Pão Municipal, 23 de abril de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

LEI nº. 3050/2025

EMENTA: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguaraiáva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCTIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento Geral do Município de Jaguaraiáva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, os seguintes recursos:

I. Oriundos da analiação da seguintes Dotações Orçamentárias:

20 INSTITUTO DE PREV. E ASSIST.SERV.PUB.JAGUARAIÁVA

20.01 Gestão Administrativa

3.1.50.92.86.00.00.00. 2040 COMPENSACÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA 100.000,00

Total : 100.000,00

Total da analiação: 100.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.866, de 2 de agosto de 2021 (Plano Pluriannual - PPA 2022 - 2025).

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 3.012, de 25 de setembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pão Municipal, 23 de abril de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

LEI nº. 3051/2025

EMENTA: Institui o Programa de Incentivo ao Esporte, cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguaraiáva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCTIONO a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Esporte, organizado e executado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL ou outro órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta Municipal que venha a sucedê-la.



§1º O Programa de Incentivo ao Esporte tem como objetivo geral a realização de ações consistentes no fomento e incentivo às práticas esportivas e de lazer em suas diversas modalidades e manifestações, buscando efetivar o direito constitucional às práticas esportivas formais e não formais, bem como a criação de oportunidades de tempo e espaço para vivências lúdicas para todos os cidadãos residentes no Município, por meio de ações intersetoriais desenvolvidas pelo próprio Poder Público Municipal ou mediante integração com a sociedade, por meio de parcerias e convênios com órgãos/entidades governamentais e privadas.

§2º Modalidades e manifestações de esporte e lazer que o programa abrange:

- I. Esportes Coletivos: Futebol, Futsal, Voleibol, Basquetebol, Handebol, etc.;
- II. Esportes Individuais: Atletismo, Natação, Ginástica, Tênis, Badminton, Tênis de Mesa, Xadrez, Dama, Skaté, etc.;
- III. Esportes de Combate: Judô, Karatê, Boxe, Taekwondo, Jiu-Jitsu, Muay Thai, Esgrima, etc.;
- IV. Lazer e Recreação: Caminhadas, Ginástica Comunitária, Yoga, Pilates, Dança, Piqueniques, Jogos de Tabuleiros, Passo Ciclístico, etc.;
- V. Esportes Radicais: Ciclismo, Mountain Bike, Downhill, etc.;
- VI. E-Sports: Jogos eletrônicos competitivos.

§3º A inclusão de novas modalidades deve ser avaliada pelo Conselho Municipal de Esporte - COMESP, levando em consideração a demanda da comunidade, a disponibilidade de recursos e a infraestrutura existente, uma vez que ao expandir as modalidades oferecidas, o programa se tornará mais inclusivo e atrativo, atendendo um público maior e promovendo a prática de esportes e lazer para todos.

Art. 2º Parágrafo único: As normas e critérios estabelecidos no artigo anterior, serão adotados nos conceitos, princípios, finalidades e diretrizes previstas no Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998 e nas demais legislações aplicáveis às atividades desportivas e de lazer.

§1º Definem-se como práticas desportivas formais aquelas reguladas por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

§2º Definem-se como práticas desportivas não formais, as caracterizadas pela liberdade lúdica de seus participantes e que abrangem múltiplas formas de atividades de recreação e lazer, relacionando-se com as áreas da cultura, turismo, saúde, assistência social, educação, meio ambiente e trabalho, dentre outras.

Art. 3º O desporto, como atividade predominante física e intelectual, pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I. desporto educacional, através dos sistemas de ensino e formas assintomáticas de educação, evitando-se a selevidade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

II. desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

III. desporto de rendimento, praticado segundo normas e regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades em nível municipal, intermunicipal, regional e nacional, dentre outros;

IV. desporto de formação, caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição;

V. desporto comunitário, caracterizado pelo foco na inclusão social e com objetivo de desenvolvimento local.

Art. 4º O Programa de Incentivo ao Esporte tem por finalidade dotar o Município de instrumentos articulados, democráticos e eficazes para garantir a promoção de práticas esportivas e de lazer integradas e permanentes, na perspectiva da democratização do acesso e ampliação de recursos materiais e humanos destinados ao esporte e à elevação do seu padrão de qualidade. Faz ainda, ampliação da oferta de modalidades esportivas, aumentando o número de participantes em atividades esportivas e de lazer, bem como, melhorar a infraestrutura esportiva, contribuindo assim na redução do sedentarismo e promocio da saúde.

Parágrafo Único. O programa de que trata esta Lei será implementado por meio de um conjunto de ações governamentais e não governamentais, visando assegurar a prática esportiva e atividades de lazer em todos os âmbitos, conforme disposto nesta Lei e nas demais legislações que a complementem ou integrem.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte - COMESP.

Art. 6º O Conselho Municipal de Esporte - COMESP é órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte - COMESP tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 8º O Conselho Municipal de Esporte - COMESP tem a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora;
- III. Secretaria Executiva.

Art. 9º O Conselho Municipal de Esporte - COMESP compete:

I. Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas do Esporte;

II. Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III. Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV. Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V. Zelar pela memória do esporte;

VI. Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII. Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como fiscalizar os gastos sociais obtidos;

VIII. Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

IX. Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art.10º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte - COMESP disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art.11º O Conselho Municipal de Esporte - COMESP compõe-se dos seguintes membros:

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA

Rosana Araújo Lopes - MTB. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
(43) 3535 9306
E-mail: comunicacao@jaguaraiava.pr.gov.br

SECOM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

I. Representantes Governamentais:

- a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL;
- b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES;
- c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante do Poder Legislativo;
- d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos - SENJUR;
- e) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

II. Representantes não-governamentais e da sociedade civil:

- a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da sociedade civil indicados pela Associação Comercial, Industrial e Agrícola - ACIAJU do Município de Jaguaraiáva/PR;
- b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente de academias, associações e clubes esportivos, recreativos e de lazer, das atléticas e alegriaçosas e esportes;
- c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da classe de educadores físicos das instituições de ensino regulares do Município de Jaguaraiáva/PR;
- d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente de Clubes Amadores e Ligas Desportivas;
- e) 01 (um) titular e 01 (um) suplente de Representantes de Atletas e Ex-Atletas.

§1º Os órgãos e entidades de que se tratam as alíneas do inciso I indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL para posterior designação do Prefeito Municipal.

§2º As funções dos membros do Conselho Municipal de Esporte - COMESP e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§3º Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

Art. 12. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Esporte - COMESP será eleita por meio de votação secreta.

Art. 13. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte - COMESP é de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Único. O membro do Conselho Municipal de Esporte - COMESP que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 14. O Conselho Municipal de Esporte - COMESP reunir-se-á a cada bimestre, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Art. 15. As deliberações do Conselho Municipal de Esporte - COMESP serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único. As sessões do Conselho Municipal de Esporte - COMESP serão instaladas com a presença mínima de 04 (quatro) conselheiros.

Art. 16. Das sessões do Conselho Municipal de Esporte - COMESP serão lavradas as atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

§1º As atas de todas as reuniões do Conselho Municipal de Esporte - COMESP serão disponibilizadas para consulta pública. Estas atas devem detalhar os assuntos discutidos, as decisões tomadas e os encaminhamentos definidos pelo Conselho.

§2º O calendário das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte - COMESP será amplamente divulgado, garantindo que a comunidade esteja informada sobre as atividades e deliberações do Conselho.

§3º Todas as decisões do Conselho Municipal de Esporte - COMESP serão devidamente registradas e publicadas, assegurando que os cidadãos tenham acesso às informações relevantes sobre as políticas e ações relacionadas ao esporte no município.

Art. 17. O Conselho Municipal de Esporte - COMESP pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, 01 (um) de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo Único. Cabe à Presidência do Conselho Municipal de Esporte - COMESP estabelecer a composição das comissões, bem como convocar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 18. A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal responsável pela área de Esporte, especialmente designado para tal função.

Art. 19. No prazo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação deste Decreto, o Conselho Municipal de Esporte - COMESP aprovará o seu Regimento Interno.

Art. 20. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte - COMESP articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

CAPÍTULO III DAS AÇÕES

Art. 21. Para a consecução dos objetivos descritos nesta Lei, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL promoverá o direito do cidadão às práticas esportivas e de lazer, para o desenvolvimento integral da pessoa humana, através das seguintes ações:

I. disponibilização de recursos, bens ou serviços;

II. organização, realização e apoio a competições esportivas nas mais diversas modalidades;

III. criação de outras medidas de incentivo ao esporte e lazer.

Art. 22. Decreto Municipal poderá regularizar os valores a serem disponibilizados a cada exercício financeiro para execução das ações mencionadas nesta Lei, bem como criar regras específicas para a efetivação das políticas aqui mencionadas.

Art. 23. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, mediante doação, materiais esportivos e de lazer, bem como disponibilizar bens e serviços, na forma regulamentada na presente seção, tendo por base as manifestações de práticas esportivas de desporto, segundo os princípios insculpidos na Lei Federal nº 9.615/98 (Lei Peláez).

§1º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I. materiais esportivos e de lazer: bolas, redes, cones, bombas (de encher bola), bico de bomba, apito, uniformes (camisetas, shorts, meias, tênis), coletes esportivos, bolsa de atleta, saco de transporte de materiais esportivos, garrafa tipo "squeezee", bambolé, corda de pular, jogos de tabuleiro (xadrez, dama, trilha, etc.), jogo de dominó, jogo completo de "bets", jogos de futebol, peteca, kit mini times de futebol, entre outros;

II. disponibilização de bens: a cessão de uso de espaços esportivos de propriedade municipal;

III. disponibilização de serviços: a oferta de transporte para atletas ou equipes que representem o Município de Jaguaraiáva, por intermédio de utilização de veículos da frota municipal, vedado o uso para tal finalidade dos meios de transporte adquiridos com repasses financeiros de programas federais e estaduais com destino específica.

IV. auxílio financeiro, custeio de despesas decorrentes da participação de atletas/paratletas e equipes em competições oficiais, relativas à inscrição, arbitragem e alimentação.

§2º A doação de quaisquer materiais esportivos deverá ser previamente analisada e aprovada pelo Conselho Municipal de Esporte - COMESP e pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer e se destinará exclusivamente a entidades sem fins lucrativos, regularmente inscritas no Conselho Municipal de Esporte - COMESP.

§3º Fica vedada a doação de materiais para pessoas físicas, sendo permitida a sua disponibilização para uso em programas esportivos ou de lazer desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL e seus parceiros, nos locais definidos nos projetos.

§4º Quando mais de um interessado apresentar requerimento de utilização de veículos da frota municipal para transporte em competições, em datas idênticas ou coincidentes, a escolha se dará por meio de sorteio, ressalvada a possibilidade de acordo entre os interessados.

Art. 24. A cessão de uso de espaços públicos será regulamentada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, que definirá as regras para utilização/dispõibilização, mantendo cronograma atualizado quanto aos dias e horários disponibilizados, sendo que o valor ou a isenção da taxa de utilização será fixado por Decreto.

Art. 25. Os atletas e equipes interessados nos benefícios de que tratam o art. 23, incisos I, II e III desta seção, deverão apresentar:

a) Requerimento dirigido à Secretaria Municipal Esporte e Lazer - SEMEL, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data prevista para início do evento;

b) Dados pessoais dos participantes (Tabela com nome completo sem abreviações, data de nascimento, nº. do RG ou CIN, nº. do CPF e Autorização de Viagem devidamente preenchida e assinada pelos pais ou responsáveis, em caso de menor de idade);

c) Cópia da identidade (RG ou CIN);

d) Cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física);

e) Comprovante de endereço (Título recente da Copel ou Samae em seu nome, ou Título do Eleitor).

§1º O requerimento, se for o caso, deverá conter ainda o Local e Horário de Saída, Local de Destino, Horário previsto para chegada no local de destino, Horário de retorno e horário estimado de chegada no Município.

§2º Os requerimentos poderão ser submetidos à prévia apreciação e aprovação do Conselho Municipal do Esporte - COMESP, a critério do Secretário Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL.

Art. 26. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer auxílio financeiro aos atletas, paratletas e equipes que participem de competições organizadas pelo Governo do Estado, Federações ou Confederações Esportivas, ou em demais eventos esportivos organizados por associações esportivas permanentes e ligas desportivas, desde que em representação oficial do Município e obedecendo ao planejamento anual da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL.

§1º O auxílio financeiro de que trata o art. 26 poderá custear despesas decorrentes da participação de atletas/paratletas e equipes em competições oficiais, relativas à inscrição, arbitragem e alimentação.

§2º Para deferimento do auxílio financeiro, o interessado deverá realizar solicitação formal à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, a quem caberá, após aprovação pelo Conselho Municipal de Esporte - COMESP, autorizar o seu custeio.

§3º O atleta/paratleta ou equipe beneficiada deverá prestar contas do valor recebido a título de auxílio financeiro junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, por meio de apresentação de relatório descriptivo das atividades e documentos fiscais, no prazo de 10 (dez) dias da emissão deste, sem prejuízo de outros documentos solicitados a fim de comprovar a despesa.

Art. 27. Somente poderão ser contemplados com os benefícios previstos nesta Lei:

a) Atletas ou paratletas que residam no Município de Jaguaraiáva/PR;

b) Associações esportivas ou paradesportivas com sede no Município de Jaguaraiáva/PR, em situação regular, que não possuam fins lucrativos e que tenham sido declaradas de utilidade pública pelo Município.

CAPÍTULO IV DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

Art. 28. Os beneficiários do presente programa deverão apresentar ao Conselho Municipal de Esporte - COMESP proposta de contrapartida social, entendida como ação a ser desenvolvida como retorno ao apoio recebido.

Art. 29. §1º A 28 da Lei, as contrapartidas sociais referem-se a ações que os beneficiários do Programa de Incentivo ao Esporte devem realizar como retorno ao apoio recebido. Essas ações devem ser relevantes e proporcionar um benefício social.

§2º Exemplos de contrapartidas sociais:

I. Oferecer palestras ou workshops: Atletas e técnicos podem ministrar palestras ou workshops em escolas, clubes ou centros comunitários sobre temas relacionados ao esporte, saúde e bem-estar.

II. Realizar demonstrações ou apresentações: Atletas podem realizar demonstrações de suas modalidades esportivas em eventos públicos, escolas ou instituições, com o objetivo de inspirar e motivar a prática de esportes.

III. Participar de programas sociais: Atletas ou equipes podem se envolver em programas sociais, como torneios, festivais ou campeonatos, com o objetivo de incentivar a prática de esportes e a integração social.

IV. Desenvolver projetos esportivos: Atletas, técnicos ou associações podem desenvolver projetos esportivos para comunidades carentes, oferecendo aulas, treinamentos ou atividades recreativas.

V. Promover eventos esportivos: Organizar eventos esportivos para a comunidade, como torneios, festivais ou campeonatos, com o objetivo de incentivar a prática de esportes e a integração social.

VI. Participar de campanhas de conscientização: Atletas podem se engajar em campanhas de conscientização sobre temas como saúde, combate ao doping, inclusão social ou outros temas relevantes para a comunidade.

VII. Realizar palestras ou o programa de incentivo ao esporte: Os beneficiários podem divulgar o programa de incentivo ao esporte em suas redes sociais, sites ou outros meios de comunicação, incentivando outros a participarem e colaborarem.

Art. 30. A escolha da contrapartida social deve ser feita em comum acordo entre o beneficiário e o Conselho Municipal de Esporte - COMESP, levando em consideração o tipo de apoio recebido e as necessidades da comunidade.

Art. 31. Na hipótese de descumprimento da contrapartida social, o atleta/paratleta ou equipe ficará impedido(s) de receber incentivos previstos neste Lei pelo período de 05 (cinco) anos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os benefícios previstos nos arts. 21 a 26 ficam condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 33. As despesas decorrentes do Programa de Incentivo ao Esporte dependerão de disponibilidade orçamentária e financeira e correrão por conta dos recursos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, limitado ao definido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 34. A concessão dos benefícios previstos nessa Lei não gera qualquer vínculo entre as associações, entidades parceiras ou atletas/paratletas beneficiários e a Administração Pública Municipal.

Art. 35. O uso indevido dos benefícios dessa Lei sujeitará o infrator à responsabilização nas searas administrativa, cível e penal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Art. 36. É vedada em período eleitoral municipal a concessão de qualquer incentivo de que trata essa Lei.

Art. 37. A presente Lei será revista periodicamente, a cada 2 (dois) anos, pelo Conselho Municipal de Esporte - COMESP, com o objetivo de avaliar sua eficácia, identificar possíveis lacunas ou necessidades de aprimoramento, e propor as devidas alterações ou atualizações.

Parágrafo Único. A revisão periódica garantirá que a Lei permaneça adequada às necessidades e à realidade do município, acompanhando as evoluções do esporte e lazer, bem como as demandas da comunidade, assegurando, assim, a efetividade do Programa de Incentivo ao Esporte.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 23 de abril de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal



LEI nº. 3052/2025

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes do loteamento denominado "Lotes Urbanizados Portal do Cerrado" para famílias de baixa renda, em Programa de Regularização Fundiária e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCTIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar às pessoas de baixa renda previamente cadastradas e não proprietários de outros imóveis no Município e que se encontram devidamente instaladas, os lotes com edificação e outros beneficiários existentes no loteamento denominado "Lotes Urbanizados Portal do Cerrado", de propriedade do município de Jaguariaíva, para fins de moradia, o qual é declarado de interesse social de acordo com a Lei Municipal nº 2.391/2012.

Art. 2º Os critérios estabelecidos para doação e habilitação dos ocupantes/possuidores dos imóveis, serão os seguintes:

I. Posse direta mansa e pacífica no imóvel de sua utilização pelo período superior a 05 (cinco) anos, sem qualquer oposição;

II. Utilização do imóvel para o fim único e exclusivo de habitação de sua família;

III. Comprovação dos investimentos realizados no imóvel por meio de projeto de edificação das beneficiárias existentes, bem como demais documentos oficiais comprobatórios em nome do possuidor;

IV. O imóvel não poderá exceder a área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

V. Comprovação de renda familiar de até R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), de acordo com a Lei 11.977/2009;

VI. Comprovante de residência em nome do possuidor, no endereço no imóvel da regularização;

VII. Laudo de Estudo Técnico Social favorável, elaborado por assistente social devidamente habilitada, e lotada na Administração Pública Municipal;

VIII. Certidão Negativa de Propriedade Imóvel em nome do possuidor, extraída no Cartório de Registro Imóveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

IX. Não ter sido beneficiário em processo de regularização fundiária ou habitacional anterior, feito pelo Município de Jaguariaíva.

Art. 3º As doações serão celebradas com encargos, o qual descumprido reverterá o imóvel e suas beneficiárias ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a quaisquer espécies de indenização ao doador, dentre eles:

I. O doador deverá utilizar o imóvel especificamente para fins de moradia sua e de sua família;

II. É proibida a transferência do uso da propriedade a terceiros, sem o consentimento formal do Município de Jaguariaíva, exceto no caso de sucessão hereditária;

III. É defesa alienação da propriedade objeto da doação, sem motivo especificado, como também sem a prévia anuência do Município de Jaguariaíva.

Parágrafo Único. O doador poderá oferecer o imóvel objeto da doação juntamente à instituição financeira, somente para pleitear financiamentos habitacionais que visem a reforma, ampliação ou a execução de nova moradia no imóvel de sua ocupação, devidamente justificado.

Art. 4º A concessão dos direitos reais previsto nessa legislação, serão outorgados preferencialmente em nome da mulher.

Art. 5º Em caso de dissolução ou desistência por parte do beneficiário, por qualquer motivo ou a qualquer tempo, os imóveis ora doados reverterão ao patrimônio municipal, sem que o município seja obrigado a efetuar qualquer indenização por beneficiárias realizadas pelo beneficiado.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 25 de abril de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

LEI nº. 3053/2025

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº. 3045/2025 que institui o Calendário Oficial dos Eventos Municipais e suas denominações.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Inclui-se o art. 5º à Lei Municipal nº. 3045/2025, passando a dispor da seguinte forma:

"Art. 5º Fica autorizado o Município a instituir despesas decorrentes da presente Lei Municipal, as quais contará com dotação e elementos orçamentários próprios."

Art. 2º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 25 de abril de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO nº. 735/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 06002/2025,

Considerando a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil - SEMSP, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu o e Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando, que além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Auxiliar de Serviços Gerais junto a SEMSP, e com a mudança da sede da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil para um espaço significativamente maior, cujo o prédio tem 381 m², onde passaram a funcionar vários departamentos como a GCM, Junta de Serviço Militar e Setor de Identificação, dentre outros, a servidora é a única responsável pela limpeza de todo o prédio, o que aumentou a sua carga de trabalho;

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, senhora LUCIANE DA SILVA MARTINS, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.977-5 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.899-30, matriculada sob nº. 4.239, Gratificação de Função FG 05, o que corresponde ao percentual de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico da servidora.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

GUMERCINDO ATHAYDE
Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil

DECRETO nº. 736/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 06023/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu o e Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Motorista junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, responde pela Coordenação administrativa dos motoristas e frota de Setor de transporte da SEMUS,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de MOTORISTA HABILITAÇÃO B, senhor WESLEN DE JESUS LOPES TEIXEIRA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.037-4 SES/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.249-03, matriculado sob nº. 5.997, Gratificação de Função FG 10, o que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico do servidor.

Artigo 2º. Fica revogado o Decreto nº. 531/2025.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos a 01 de abril de 2025.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARLISS BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO nº. 737/2025

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 10168/2022 e dá outras providências.

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 017/2025, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 10168/2022, que informa sobre fatos ocorridos na Escola Municipal Prefeito Aristides Soares, conforme relato constante na ata nº 045/2024/SMECEL.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

DECRETO nº. 738/2025

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 05684/2024 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 017/2025, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 05648/2024, que informa sobre um sinistro ocorrido na localidade do Pesqueiro com a Kombi de placas ASR-1448 na data de 29/04/2024.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGERIO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 739/2025

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 09167/2024 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 017/2025, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 09167/2024, que informa sobre fatos ocorridos na Escola Municipal Prefeito Aristides Soares, conforme relato constante na ata nº 045/2024/SMECEL.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGERIO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 740/2025

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 10399/2024 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 017/2025, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 10399/2024, que informa sobre fatos ocorridos no setor de Iluminação Pública quanto a quebra de sinal de documentos internos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGERIO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 741/2025

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguar os fatos constantes no protocolo nº. 11471/2024 e dá outras providências



O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 017/2025, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogada a Sindicância para averiguar os fatos constantes no protocolo administrativo nº. 1147/2024, que trata sobre o furto de 03 caixas de colemeias de Abelha Jataí do Projeto Poliniza localizadas no Parque Linear Leonardo Von Linsingen na data de 20/08/2024, conforme Boletim de Ocorrência nº/2024/103178.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGERIO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 742/2025

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 13702/2024 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 017/2025, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogada Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritas no Protocolo Geral sob nº. 13702/2024, que informa sobre um sinistro ocorrido na data de 09/10/2024 com o veículo da SEMUS Renaut/Kwid placas RHF-2C61.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGERIO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 743/2025

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 15139/2024 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 017/2025, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogada Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritas no Protocolo Geral sob nº. 15139/2024, que informa sobre possível aquisição de veículos sem a observância do devido procedimento legal entre as datas de 03/09/2024 a 02/10/2024.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGERIO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 744/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 05755/2025,

RESOLVE

Artigo 1º. REVOCAR concessão de Função Gratificada, FG 10, ao servidor com cargo em provimento efetivo de Motorista Habilidação C, D e E, senhor LUAN MARCEL OLÍMPIO, matrícula nº. 6.755, concedida através do Decreto nº. 443/2025.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de abril de 2025.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

DECRETO nº. 716/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigos 11, 12 e 13 da Lei Municipal nº. 2970/2023, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 05618/2025,

DECRETA

Artigo 1º. NOMEIA para compor a REDE DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JAGUARAIÁVA,

• Como Coordenadora, ocupando mandato pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos;

○ ANA JULIA NOGARI DE CASTRO, brasileira, solteira, servidora

pública municipal com cargo provimento efetivo de Assistente Social, portadora

da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX-99927-SESP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº.

XXX. XXX-949-79.

Artigo 2º. Os serviços prestados em decorrência desse

Decreto, serão ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e

e de interesse público (artigo 4º da Lei Municipal nº. 2155/2023).

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação, revogando-se o Decreto nº. 154/2024.

Artigo 4º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de abril de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

CLÉIA APARECIDA VALENGA SLOBODA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Republicado por incorreção.

SEFIP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

OBJETO: Aquisição de aparelhos de Ar Condicionado

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 28 de abril de 2025 às 08h50min do dia 12 de maio de 2025,

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h51min às 08h59min do dia 12 de maio de 2025

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 12 de maio de 2025,

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado: Bolsa de Licitações e Leilões – BLL: <http://bll.compras.com> <https://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia2/llicitacoes/>. Maiores Informações: e-mail compras@jagmail.com.

Jaguariaíva, 25 de Abril de 2025,
JOSE SLOBODA,
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de Software Gestão do ISS, ICMS e IQEP.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 28 de abril de 2025 às 08h50min do dia 14 de maio de 2025,

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 14 de maio de 2025,

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado: Bolsa de Licitações e Leilões – BLL: <http://bll.compras.com> <https://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia2/llicitacoes/>. Maiores Informações: e-mail compras@jagmail.com.

Jaguariaíva, 25 de Abril de 2025,
JOSE SLOBODA,
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2025

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de conteúdo via

internet, para ser somado com a grade já existente, com materiais

disponíveis para download, para abastecimento da programação da

Rádio 99,7 FM – Jaguariaíva.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 28 de

abril de 2025, às 08h50min do dia 05 de maio de 2025,

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09h00min do dia

05 de maio de 2025.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá

ser examinado através do endereço eletrônico:

<https://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia2/llicitacoes/>. Maiores Informações: e-mail compras@jagmail.com.

Jaguariaíva, 25 de abril de 2025,
JOSE SLOBODA,
Prefeito Municipal

**EXTRATO CONTRATUAL
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 31/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SENDO AS CAMINHONETES COM 2.500 KM/MÊS E OS VEÍCULOS HATCH COM 3.000 KM/MÊS, CONFORME NECESSIDADE DESTA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.

DATA DE ASSINATURA: 10/04/2025 | **VIGÊNCIA:** 12 MESES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025
CONTRATADA: JEED LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
CNPJ: 17.678.462/0001-651 VALOR CONTRATUAL:
R\$ 504.000,00

JAGUARAIÁVA, 25 DE ABRIL DE 2025.

**EXTRATO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 120/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2024**

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL.

O presente aditivo tem como objetivo promover:

a) Realizar o reajuste de valores da Ata de Registro de Preços nº. 169/2024, da acordo com o Processo Administrativo nº. 2596/2025 (fs. 728 a 756), onde consta manifestação favorável do fiscal do contrato de do gestor da Secretaria de Saúde - SEMUS. Alteram-se os valores unitários aplicados na ata de origem, nos seguintes termos:

Item	Especificação	Novo VALOR UNITÁRIO
4	Compreensão de gaze 7,5 x 7,5 - 13 fios - Serrana	R\$.28,90

DATA DE ASSINATURA: 31/03/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 268/2024
CONTRATADA: CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 01.328.535/0001-59

JAGUARAIÁVA, 25 DE ABRIL DE 2025.

SEMUS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARAIÁVA - PR
COMSAUDE/JAGVA

RESOLUÇÃO Nº 08/2025

APROVAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS REMANESCENTES REFERENTE À RESOLUÇÃO SESA/2025

O Conselho Municipal de Saúde (COMSAUDE) de Jaguariaíva, PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.142, de 28/12/1990; Lei Federal 8.080, de 19/09/1990; Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde; Lei Municipal 1.747, de 23/11/2007, e

CONSIDERANDO

A apresentação do Plano de Aplicação realizada na reunião ordinária de 24/04/2025, referente à resolução SESA/494/2025 que habilita os municípios a pleitearem adesão aos recursos financeiros para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a consolidação e expansão da rede de atenção à saúde no âmbito do Paraná.

RESOLVE

Artigo 1º - Aprovar o Termo de Referência com a relação dos equipamentos a serem adquiridos com o recurso referente à resolução SESA/494/2025 que serão destinados à Clínica de Especialidades da Unidade de Saúde da Família (USF).

Artigo 2º - A presente aprovação foi realizada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde em reunião ordinária conforme Ata nº/230 de 24/04/2025.

Artigo 3º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Jaguariaíva, 25 de abril de 2025.

IPASPMJ

CAROLINE DE AZEVEDO PIANHA STALHSCHMIDT
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jaguariaíva

PROCESSO ELEITORAL ESPECÍFICO –IPASPMJ

Edital de divulgação do resultado final do processo eleitoral

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis do Município de Jaguariaíva –IPASPMJ, no uso das atribuições legais e regimentais determina a Lei Municipal nº 05755/2025, torna público o resultado final do processo eleitoral específico dos membros de representação dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas, para composição dos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPASPMJ.

1º- Fica HOMOLOGADO o resultado da eleição para os Conselhos de Administração e Fiscal do IPASPMJ, realizada em 23/04/2025, nos seguintes termos:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**Servidores Ativos**

Rozaneila da Silva Xavier Santos 207 votos

Wellington Vitorino Fitz 139 votos

Fabricio Ziemer da Cruz 51 votos

Votos nulos 06 votos

Votos brancos 07 votos

Total de votantes 410 votos

Servidores Inativos

Simone Leite Cunha 47 votos

Daniel Dias 10 votos

Votos nulos 02 votos

Votos brancos 00 votos

Total de votantes 59 votos

2º- Em razão do resultado supra, ficam eleitos os seguintes candidatos: Conselheiro de Administração (ativos): titular: Rozaneila da Silva Xavier Santos; suplentes: Wellington Vitorino Fitz, Conselho de Administração (inativos); titular: Maria de Lourdes Quintiliano; suplente: Giovanna de F. Pereira de Melo. Conselho Fiscal (ativos); titular: Rosangela de Moura Abreu; suplente: Andreia Aparecida Valenam; Conselho Fiscal (inativos); titular: Simone Leite Cunha; suplente: Daniel Dias.

Jaguariaíva, 23 de abril de 2025.

Valdemir Ferreira
Presidente Executivo do IPASPMJ



CÂMARA

DECRETO LEGISLATIVO N° 33/2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os Servidores Públicos MARIUZA DA SILVA, CLAYTON ROBERTO FERNANDES PASSOS E ROSENEI APARECIDA SILVA, para sob a presidência do primeiro, para integrarem a COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATACÕES E AQUISIÇÕES, a fim de cumprir as determinações da Lei Federal nº 14.133/21, neste Legislativo Municipal, para o Biênio 2025/2026.

§ 1º Fica nomeado como SUPLENTE da referida Comissão de Planejamento de Contratações e Aquisições, o servidor público ELIZANDRO RODRIGUES DE MELLO.

§ 2º Fica nomeado como GESTOR DOS CONTRATOS neste Legislativo Municipal, o servidor público comissionado FLORENTINO BARROS DOS SANTOS.

Art. 2º Fica nomeado o Servidor Público MARCOS ANTONIO RUTH como AGENTE DE CONTRATACAO, em cumprimento às determinações da Lei Federal nº 14.133/21, neste Legislativo Municipal, para o Biênio 2025/2026.

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro, nos termos do art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Ficam nomeadas as Servidoras Públicas ROSENEI APARECIDA SILVA e MARIUZA DA SILVA como EQUIPE DE APOIO, neste Legislativo Municipal, para o Biênio 2025/2026.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos em 23 de abril de 2025, revogando-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jaguariaíva, em 23 de abril de 2025.

DIMAS ALBERTO FARIA CORREA
Vereador-Presidente

PORTEIRA N° 08/2025.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente,

Considerando o Feriado Nacional do dia 1º de maio de 2025 (Dia do Trabalhador);

Considerando o Decreto Municipal nº 730, de 23 de abril de 2025, do Poder Executivo do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município na data de 23/04/2025, definindo ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Jaguariaíva/PR, a data de 2 de maio de 2025 (sexta-feira);

Considerando que as repartições públicas federais e estaduais, nos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, fizeram datas semelhantes para decretação do Ponto Facultativo, observada a conveniência administrativa, em especial, Decreto do Poder Executivo Estadual nº 8113/2024, Decreto TJPB nº 645/2024 e Portaria nº 698/2024 – TCE/PR;

RESOLVE:

Declarar PONTO FACULTATIVO neste Legislativo Municipal o dia 2 de maio de 2025 (sexta-feira).

CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Jaguariaíva, em 23 de abril de 2025.

Vereador-Presidente Dimas Alberto Faria Correa

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 07/2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Regimento Interno desta Casa de Leis, Art. 22, inciso I, Alínea "d", c/c Art. 135, CONVOCA EXTRAORDINARIAMENTE, os Vereadores desta Casa de Leis, para a Sessão Extraordinária a ser levada à efetivo no dia 25 de abril de 2025 (sexta-feira), às 10h00min, no Plenário da Câmara Municipal, sito a Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribeas, nº 222, para discussão e votação das proposições apresentadas abaixo, conforme segue:

2ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 39/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por ementa: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes do loteamento denominado "Lotes Urbanizados Portal do Cerrado" para famílias de baixa renda, em Programa de Regularização Fundiária e dá outras providências".

2ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 43/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por ementa: "Altera a Lei Municipal nº 3045/2025 que institui o Calendário Oficial dos Eventos Municipais e suas denominações".

1ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 44/2025, de autoria da Mesa Executiva, que tem por ementa: "Altera a Lei Municipal nº 3046, de 16 de abril de 2025, e dá outras providências".

Câmara Municipal de Jaguariaíva, em 22 de abril de 2025.

DIMAS ALBERTO FARIA CORREA
Vereador-Presidente

EXTRATO - CONTRATO N° 09/2022 3º TERMO ADITIVO

Pregão Presencial nº 04/2022

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA

Contratado: POSTOS PELANDA COMBUSTIVEIS LTDA– CNPJ nº 78.901.915/0005-99